



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 14.031/2017

Concorrência Pública n.º 004/2017

Ata n.º 062/2018

ATA DE ESCLARECIMENTO E RERRATIFICAÇÃO

DATA: 22/03/2018

HORA: 09 horas

Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Atibaia/SP.

A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, esclarece dúvidas formuladas por empresas interessadas no presente certame, com relação ao que segue:

Questionamento n.º 1: Item 6.4.1 de comprovação de aptidão de atividade pertinente e compatível, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas. Comparando o percentual de aumento populacional, referente aos anos 2010 (IBGE) e a estimativa oficial do IBGE para 2017, entre o município de Atibaia e o Estado de São Paulo, verificamos que o município teve um percentual de 10,33% e o Estado de 9,5%. Diante deste expressivo quadro de aumento populacional entendemos que o Atestado em nome da empresa deverá ser de municípios com população acima de 69.841 habitantes. Estamos corretos?

Resposta: Conforme edital, os atestados deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em prazos, quantidades e características com o objeto licitado.

Questionamento n.º 2: “Item 6.4.1 de comprovação de aptidão de atividade pertinente e compatível, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas.” Para atendimento do item a empresa também deverá apresentar um atestado de um município que seja “Estância”. Estamos corretos?

Resposta: Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica. Portanto, os atestados deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em prazos, quantidades e características com o objeto licitado.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 14.031/2017

Concorrência Pública n.º 004/2017

Ata n.º 062/2018

Questionamento n.º 3: A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, VEDADA A EXIGÊNCIA DE ÍNDICES E VALORES NÃO USUALMENTE ADOTADOS PARA CORRETA AVALIAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA SUFICIENTE AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO. “Visto que, usualmente em licitantes vizinhas como (Campinas, Bragança Paulista, Jundiaí, Piracaia, Mairiporã, Campo Limpo e demais cidades do Estado e da União), solicitam índices de endividamento igual ou superior a 0,5 (no mínimo), solicito devida justificativa conforme é indicado na Jurisprudência do Tribunal de Contas a utilização deste índice de endividamento extremamente ínfimo. Desta forma também, solicitamos o reajuste deste índice para no mínimo 0,5, índice usualmente utilizado e à favor de uma concorrência ampla, aberta e limpa.

Resposta: Primeiramente, cabe esclarecer que o índice estabelecido no instrumento convocatório atende a Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que considera razoável a fixação de índices entre 0,3 e 0,5. Entretanto a própria jurisprudência do TCESP nos ensina que tais índices devem ser compatíveis e adequados ao ramo de atividade ou ao segmento de mercado dos possíveis interessadas em participar do certame. Isto posto, após considerar o questionamento apresentado, a Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, fazendo uso de seu poder de discricionariedade, do princípio de conveniência entende ser necessário a **rerratificação** do Edital.

Questionamento n.º 4: Gostaríamos de questionar se o atestado de desempenho anterior solicitado no item 6.4.1 pode estar em nome de um profissional da equipe licitante, comprovado por meio de contrato social ou contrato de prestação de serviços, ou se deverá estar em nome da empresa licitante.

Resposta: O atestado deverá estar em nome da empresa licitante.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 14.031/2017

Concorrência Pública n.º 004/2017

Ata n.º 062/2018

Questionamento n.º 5: "6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO "a) É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste EDITAL, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto a Prefeitura da Estância de Atibaia, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 6.2. alíneas "c", "e", "f" e "g", 6.3.3, 6.3.4, 6.3.5, 6.4 e 6.5, sendo desnecessária a apresentação dos demais documentos." PERGUNTA: Caso a empresa não tenha CRC válido na Prefeitura de Atibaia, será necessário fazê-lo para participação neste certame?

Resposta: Conforme Edital, é facultado ao interessado a substituição dos documentos de habilitação exigidos no edital pelo Registro Cadastral.

Encerrando, após análise dos questionamentos apresentados resolve a Secretaria de Administração, RERRATIFICAR o instrumento convocatório nos seguintes moldes:

(...)

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

(...)

6.3.5. A verificação de boa situação financeira da empresa será feita através de demonstrações de cálculos dos índices contábeis adiante especificados:

a) ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: Indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, **igual ou superior a 1,00 (um)**, obtido através da seguinte fórmula.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b) ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL: Indica quanto à empresa possui de bens e direitos para cobrir as exigibilidades totais da empresa, **igual ou superior a 1,00 (um)**, obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVOTOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) ED = ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO: total serve para medir o grau de endividamento da empresa perante terceiros, ou seja, do seu ativo total quanto é capital próprio e quanto é capital financiado com recursos alheios, **igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta)** obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ED} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

Rua Bruno Sargiani, 100 – Vila Rica – Atibaia – SP – CEP 12940-412

Fone: (011) 4414-2210 – Fax: (011) 4414-2632

licitacoes@atibaia.sp.gov.br



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 14.031/2017

Concorrência Pública n.º 004/2017

Ata n.º 062/2018

As demais condições do Edital permanecem inalteradas.

Nada mais havendo a constar, encaminhe-se os autos a Divisão de Licitações para as providências legais.

Daniela Marques Vieira Barbosa

Diretora do Departamento de Compras e Licitações

Jairo de Oliveira Bueno

Secretário de Administração